



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO N.º 13.960, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.**  
**Constitui Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam nomeados **Maria Angelina Chiquito Alanis, Valéria Pavan Ignácio Jantin, Fabiana Aparecida Martins da Silva, Cíntia Carla Namizaki Padoan, Adriana Cristina Alcarde Zotelli e Renato Alves de Oliveira** para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

§ 1º De conformidade com o § 4º do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a investidura dos membros da Comissão ora constituída não excederá 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 2º À Comissão constituída conforme o *caput* deste artigo incumbe a conclusão de cada licitação a que tenha dado a abertura, podendo, inclusive, proceder aos trabalhos referentes às contratações fundadas em dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Na ausência do Presidente, presidirá a Comissão constituída por esse Decreto o membro previamente por ele designado.

**Art. 3º** A abertura e julgamento das licitações dar-se-á em reuniões às terças feiras, no período das 14:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo único.** Havendo número elevado de licitações a serem abertas, a Comissão poderá realizar reuniões em outros dias e horários.

**Art. 4º** A Comissão de que trata o presente Decreto poderá requisitar, na sessão de abertura, a participação de um representante da Secretaria Municipal interessada, bem como solicitar, aos órgãos da Prefeitura, os pareceres técnicos de que necessitar.

**Art. 5º** As reuniões normais serão realizadas sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão ora constituída.

**Art. 6º** Além das normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações, deverão ser observadas as seguintes:

**I** - nos convites, salvo por impossibilidade comprovada, deverão ser convocados, pelo menos, 06 (seis) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação;


**II** - a relação detalhada do julgamento das propostas de todas as licitações deverá ser afixada no saguão do Centro Cívico, Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates".

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de janeiro de 2011.



**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



**NEWTON YASUO FURUCHO**  
Secretário Municipal de Administração



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa